Lei nº. 2.113 de 06-10-1988.

Dispõe sobre Venda de Lotes Urbanos a Servidores Públicos e Ocupantes de Terrenos do Patrimônio Municipal e dá outras Providências

Sr. José Joaõ Klemparz, Prefeito Municipal de Bamanhas, Estado de Santa Catarina; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

Lei

Art 1º: Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a vender lotes urbano pertencentes ao patrimônio público, para servidores municipais que ainda não possuam imóveis, para fim exclusivamente habitacional

Parágrafo Único – Para usufruir dos benefícios desta Lei, os servidores do município deverão possuir 3 (três) anos de serviços prestados à municipalidade

Art 2º: Fica também o Chefe do Poder Executivo, autorizado a vender lotes urbanos pertencentes ao Patrimônio Público para ocupantes dos mesmos que já possuam casas construídas.

Paragrafo Único – Para efeito deste artigo, ficam considerados como "ocupantes", aqueles que receberem autorização da Prefeitura Municipal e tenham edificado suas casas em lotes públicos há mais de 3 (três) anos.

Art 3º: Ao imóvel (lote urbano) supra referidos, será atribuido o valor venal, registrado no Cadastro desta Prefeitura Municipal

Paragrafo Único – A forma de pagamento será definida entre as partes, não podendo ser o pgto mínimo inferior a 10% (dez por cento) do Piso Nacional de Salários

Art. 4º: Os pretendentes deverão, por requerimento dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, fazer sua solicitação, anexando os comprovantes de conformidade com os artigos 1º e 2º e seus parágrafos

Paragrafo Único - A escritura definitiva somente será outorgada com o pagamento total do imóvel

Art. 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Laranjinhas-SC, 06 de Outubro de 1988

Sr. José João Klemparz
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 06-10-1988.

Décio Roberto Roeder
Secretário Mun de Administração